



SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A.

Pelo presente “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*” (“**Aditamento**”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 09.347.516/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), representando a comunhão do Debenturistas (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 16 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, a Elemidia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. e a TV Minuto S.A., na qualidade de fiadoras (“**Fiadoras**”), celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, conforme aditado, o qual foi devidamente registrado na JUCESP em 6 de maio de 2020, sob nº ED003389-3/000 (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), para

distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);

- (B) em 8 de abril de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*”, o qual foi devidamente registrado perante a JUCESP em 25 de junho de 2021, sob o nº AD003389/001, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo em 12 de abril de 2021, sob o nº 3.667.432;
- (C) em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 22 de junho de 2023, foi deliberado e aprovado, dentre outras matérias, a incorporação das Fiadoras pela Emissora (“**Incorporação**”), tendo a Emissora sucedido as Fiadoras, a título universal, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade das Fiadoras;
- (D) em razão da Incorporação e, portanto, a extinção das Fiadoras, (i) a Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) deixará de existir, assim como (ii) as Fiadoras deixarão de figurar como cedentes fiduciárias no âmbito da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (E) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 23 de junho de 2023 (“**AGD**”), foi deliberado e aprovado, dentre outras matérias, pelos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), (i) a não caracterização dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nos incisos (iv) e (x) da Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, em razão da Incorporação; (ii) a celebração de aditamento ao “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, celebrado em 20 de março de 2020, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, conforme aditado em 8 de abril de 2020, a fim de refletir os efeitos decorrentes da Incorporação, de modo que a Emissora figure como única cedente dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) a celebração do presente Aditamento, a fim de refletir os efeitos decorrentes da Incorporação, com a consequente alteração da Cessão Fiduciária e a extinção da Fiança; e
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações aprovadas na AGD, conforme termos e condições descritos abaixo.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – TERMOS DEFINIDOS E AUTORIZAÇÕES

1.1 Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2 O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na AGD.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. O presente Aditamento será inscrito na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da presente data, protocolar este Aditamento para inscrição na JUCESP.

2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP.

2.3. Em virtude da extinção da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro pela Emissora, às suas expensas, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Aditamento, observado que o presente Aditamento deverá ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.

2.3.1. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original e digitalizada deste Aditamento devidamente registrados no Cartório de RTD.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. Em decorrência da Incorporação e das deliberações aprovadas na AGD, as Partes resolvem aditar a Escritura de Emissão para: (a) refletir a extinção da garantia fidejussória representada pela Fiança; (b) formalizar as sucessões integrais das Fiadoras pela Emissora, em todos os seus respectivos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, conforme aplicável; (c) excluir todas as menções às Fiadoras (incluindo, sem limitação, as obrigações assumidas pelas Fiadoras, as declarações prestadas pelas Fiadoras e os eventos de vencimento antecipado relacionados às Fiadoras) e à prestação da Fiança; e (d) alterar a descrição da Cessão Fiduciária.

3.1.1. Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 1.3, 1.4, 2.2.2, 2.2.3, 2.5.1, 2.5.2, 6.2, 9.2 e 12.2 da Escritura de Emissão, com a consequente renumeração das demais Cláusulas como resultado das exclusões elencadas acima, conforme aplicável.

3.1.2. Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar o título, o preâmbulo e as Cláusulas 2.2, 2.6, 2.6.1, 2.7, 4.1 e 5.8 da Escritura de Emissão (considerando a numeração original das Cláusulas), de modo a refletir a extinção da Fiança e excluir todas as menções às Fiadoras e à prestação da Fiança, de forma que o título, o preâmbulo e referidas Cláusulas, já refletindo a nova numeração, passam a vigorar com as seguintes redações:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A.

Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para

Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.” (“Escritura de Emissão”), as partes:

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 09.347.516/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão do Debenturistas (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

[...]

2.2. Arquivamento em Junta Comercial e publicação dos Atos Societários

2.2.1. As atas dos Atos Societários serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Gazeta de S. Paulo”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada dos Atos Societários devidamente inscritos na JUCESP.

[...]

2.5. Constituição da Cessão Fiduciária

2.5.1. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, observado que (i) o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização; e (ii) os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei de

Registros Públicos, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.

[...]

2.6. Caso a Emissora não realize os registros previstos nas Cláusulas 2.2, 2.3 e 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 1.1.1(x) abaixo.

[...]

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados, para (i) liquidação de eventual obrigação assumida pela Emissora para fins do pagamento do preço de aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (“Elemídia”) (incorporada e sucedida pela Emissora), incluindo gastos com contingências; (ii) pré-pagamento ou resgate antecipado, conforme aplicável, das debêntures da 2ª emissão da Emissora; (iii) aporte de capital na Elemídia para resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Elemídia; e (iv) o saldo remanescente dos recursos utilizados nos subitens (i), (ii) e (iii) acima, caso haja, para reforço de caixa da Emissora.

[...]

5.8. Espécie

5.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”

3.1.3. Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1. da Escritura de Emissão, de modo a alterar a descrição da Cessão Fiduciária, de forma a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. Garantia Real

6.1.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” ou “Garantia”), de todos e quaisquer direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou no Banco Bradesco S.A., conforme o caso, na qualidade

de banco depositário das Contas Vinculadas (“**Contas Vinculadas**” e cada banco, indistintamente, “**Banco Administrador**”, respectivamente), nas quais, exceto conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Emissora, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas Controladoras (conforme abaixo definidas), Controladas (conforme abaixo definidas) ou Coligadas (conforme abaixo definidas) de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A., nos termos e condições a serem estabelecidos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, Elemídia, a TV Minuto S.A. (ambas incorporadas e sucedida universalmente pela Emissora) e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”). Fica desde já consignada a possibilidade de, sem necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, encerramento das Contas Vinculadas abertas junto a um dos Bancos Administradores, desde que as Contas Vinculadas mantidas junto ao outro Banco Administrador permaneçam abertas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e desde que tal encerramento não afete, sob nenhuma hipótese, o valor, a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.”

3.1.4. Em razão das alterações previstas na Cláusula 3.1 acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 8.1.1(i), 8.1.1(ii), 8.1.1(v), 8.1.1(vi), 8.1.1(viii), 8.1.1(ix), 8.1.1(x), 8.1.1(xii), 8.1.2, 8.2.1(i), 8.2.1(ii), 8.2.1(iii), 8.2.1(v), 8.2.1(vi), 8.2.1(vii), 8.2.1(viii), 8.2.1(ix), 8.2.1(x), 8.2.1(xii), 8.2.1(xiii), 8.2.1(xiv), 8.2.1(xv), 8.2.1(xvi), 8.2.1(xvii), 8.2.1(xviii), 8.2.1(xix), 8.2.1(xxii), 8.3, 8.9, 9.1(g), 9.1(h), 9.1(k)(vii), 9.1(k)(viii), 9.1(k)(ix), 9.1(k)(x), 9.1(k)(xi), 9.1(k)(xiv), 9.1(k)(xvi), 9.1(k)(xviii), 9.1(k)(xxi), 9.1(k)(xxiv), 9.1(k)(xxv), 10.7.1, 12.1(iv), 12.1(vi), 12.1(vii), 12.3, 12.4 e 13.1, de modo a refletir a Incorporação e formalizar a consequente sucessão integral das Fiadoras pela Emissora, em todos os seus respectivos direitos e obrigações previstos na Escritura de Emissão, de forma que referidas Cláusulas, já refletindo a nova numeração, passam a vigorar com as seguintes redações:

“8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (thresholds) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”).

(i) (a) pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (“**Controlada**”), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou quaisquer as Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção; exceto em relação à liquidação de suas respectivas Controladas no âmbito de reestruturação societária conforme previsto no item (ix) alínea (a) desta Cláusula 8.1.1;

(ii) na hipótese desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial;

[...]

(v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer Controladora (conforme abaixo definida) e/ou Controlada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes à Emissão;

(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

[...]

(viii) alteração ou transferência do Controle da Emissora sem a anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;

*(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (“**Controladora**”) e/ou Controlada da Emissora, que implique em mudança de Controle da Emissora, exceto (a) no caso de incorporação, pela Emissora, de qualquer Controladora ou Controlada da Emissora; (b) no caso de criação de subsidiárias, pela Emissora, que, caso tenham se originado a partir da cisão da Emissora, deverão se tornar fiadoras adicionais desta Emissão em até 30 (trinta) dias, contados da data da criação da subsidiária; ou (c) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;*

(x) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades

atualmente desenvolvidas, sem a anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;

[...]

(xii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na data de assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária forem comprovadamente prestadas de forma intencionalmente falsa.

[...]

8.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

[...]

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

*8.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):*

(i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora; exceto (b.1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (b.2) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(ii) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa que não tenham seus efeitos suspensos ou laudo arbitral definitivos, contra a Emissora, e que implique em desembolso financeiro por parte da Emissora, sem caber qualquer tipo de manifestação de forma contrária, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$

14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);

(iii) constituição de garantias referentes a novas dívidas da Emissora, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, excetuando-se (A) alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 15% (quinze por cento) do total de ativos da Emissora, de forma consolidada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures, e (B) a constituição de garantias para novas dívidas cujo objeto seja a aquisição do próprio ativo sobre o qual foi constituída tal garantia;

[...]

(v) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável;

(vi) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora, por qualquer Controlada e/ou Controladora da Emissora que importem em trabalho infantil e trabalho escravo;

(vii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora de qualquer obrigação assumida no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente aprovado por debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;

(ix) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da legislação aplicável e (b) em caso de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos previstos no item (ix) alínea (a) da Cláusula 8.1.1 acima;

(xi) caso não sejam atendidas as obrigações de reforço e/ou os limites percentuais da Cessão Fiduciária;

[...]

(xii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 8.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do

questionamento;

(xiii) *constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre ativo(s) da Emissora que constituam a Garantia, exceto pela Cessão Fiduciária;*

(xiv) *protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou qualquer Controladora e/ou Controlada da Emissora comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;*

(xv) *violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora, suas Controladas ou Coligadas, bem como pelos seus administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais) agindo em seu nome (“**Representantes**”);*

(xvi) *descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa que não tenha seus efeitos suspensos ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora;*

(xvii) *realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte do patrimônio líquido total dos ativos em percentual superior, em valor individual ou agregado, equivalente a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada;*

(xviii) *celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou garantias pela Emissora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas da Controladora, Controladas e/ou Coligadas da Emissora e/ou qualquer de seus administradores, com exceção de mútuos ou empréstimos tomados pela Emissora com suas Controladoras em valor, individual ou agregado, inferior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) desde que sejam subordinados a esta Emissão, em ambos os casos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 6 (seis) meses;;*

(xix) *provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, incorretas, incompletas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão;*

[...]

(xxii) não observância pela Emissora do índice financeiro (“**Índice Financeiro**”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, observado o disposto na tabela abaixo:

Índice Financeiro	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 3,00x, referentes aos exercícios fiscais a se encerrar a partir em 31 de dezembro de 2021 (inclusive)

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

(a) “Dívida Líquida”: significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros, (iii) parcelas não pagas de aquisições, desde que tais parcelas tenham vencimento inferior ou igual ao vencimento final das Debêntures, (iv) impostos parcelados e (v) mútuos ou qualquer outra forma de passivo com partes relacionadas, exceto mútuos com partes relacionadas com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão, e (b) da subtração de caixa e equivalentes; e

(b) “EBITDA”: o lucro operacional antes de despesas e receitas financeiras, excluindo receitas e despesas não recorrentes, resultado não operacional, participações minoritárias, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora. Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.

(c) Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário constatem, na data da divulgação das demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas pelos auditores e consolidadas, que a Emissora está em situação de descumprimento do Índice Financeiro, deverão notificar o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme aplicável, sobre tal descumprimento em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da referida apuração de descumprimento do Índice Financeiro (“**Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro**”). Após o envio ou recebimento, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ou recebimento, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, realizar um aumento do capital social da Emissora, que será descontado da Dívida Líquida, em montante suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro (“**Aumento de Capital**”). O desconto somente será realizado se o Aumento de Capital for comprovado pela Emissora dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis

acima, por meio da apresentação do (i) ato societário que aprovou a realização do referido aumento, com devida apresentação do protocolo de entrada na Junta Comercial competente; (ii) boletim de subscrição assinado pela acionista da Emissora, demonstrando que todas as ações emitidas no Aumento de Capital foram devidamente subscritas e integralizadas; e (iii) livro de registro de ações da Emissora, atualizado para refletir o Aumento de Capital.

(d) Caso a Emissora opte pela realização do Aumento de Capital, devera, no mesmo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, apresentar ao Agente Fiduciário, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar a Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para validar o cumprimento do Índice Financeiro.

8.3. A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

[...]

8.9. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

[...]

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476 e a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme

alterada (“**Instrução CVM 358**”), a Emissora obriga-se a:

[...]

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou Controladoras; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

[...]

(k) [...]

(vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;

(ix) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(x) manter, assim como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;

(xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre

as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;

[...]

(xvi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

[...]

(xviii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, bem como à constituição da Cessão Fiduciária, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente de Liquidação, do Escriturador e do(s) Banco(s) Administrador(es);

[...]

(xxi) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora, com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;

[...]

*(xxiv) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("**Legislação Socioambiental**"), e adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora tenha todos os registros*

necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxv) observar toda a legislação aplicável à Emissora e à Emissão, incluindo, sem limitação, as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), com exceção do seu inciso III;

[...]

10.7. Despesas

10.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

[...]

12.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:

[...]

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

[...]

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Garantia, exceto (a) o arquivamento e publicações dos Atos Societários na JUCESP; (b) a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; (c) o depósito das Debêntures na B3; e (d) o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD;

(vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);

[...]

12.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 12.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

[...]

13.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

ELETROMIDIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Marina Pereira Melemendjian

Tel.: (11) 3065-7522

E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturação@simplicpavarini.com.br

(iii) Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

CEP 22640-102 Rio de Janeiro - RJ

At.: Rafael Casemiro

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

3.2. Em razão das alterações previstas nas Cláusulas acima, a Escritura de Emissão passa a vigorar, a partir da presente data, na forma prevista no **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4.3. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Cláusula Doze da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 4.4. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 4.5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 4.7. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.8. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.
- 4.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

4.10. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.11. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário celebram digitalmente o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de junho de 2023.

(Página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.)

ELETROMIDIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELETROMIDIA S.A.

Pelo presente *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.”* (**“Escritura de Emissão”**), as partes:

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Júnior, nº700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**“CNPJ”**) sob o nº 09.347.516/0001-81, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**“JUCESP”**) sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**“Emissora”**);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão do Debenturistas (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**“JUCERJA”**) sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada na forma de seu contrato social (**“Agente Fiduciário”**).

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como **“Partes”** e, individual e indistintamente, como **“Parte”**.

RESOLVEM, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (**“Debêntures”** e **“Emissão”**, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (**“Instrução CVM 476”**) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (**“Oferta”**), a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que seja parte, são realizados com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 10 de março de 2020 (**“AGE Emissora”**), nos termos do artigo 59, *caput*, e 122, IV, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (**“Lei das Sociedades por Ações”**) e com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 10 de março de 2020 e em 8 de abril de 2021, em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora (**“RCAs Emissora”** e, em conjunto com a AGE Emissora, **“Atos Societários”**).

- 1.2. A constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Emissora, bem como a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e seu primeiro aditamento, são realizados com base nas deliberações das RCAs Emissora.

CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos requisitos abaixo indicados.

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"),

2.1.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso II, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme em vigor ("**Código ANBIMA**").

2.2. Arquivamento em Junta Comercial e publicação dos Atos Societários

2.2.1. As atas dos Atos Societários serão arquivadas na JUCESP e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Gazeta de S. Paulo", nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada dos Atos Societários devidamente inscritos na JUCESP.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP

2.3.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão inscritos na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada ("**Lei 14.030**"). A Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil (conforme abaixo definido) da presente data, ou da data de celebração de seus eventuais aditamentos, protocolar a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, para inscrição na JUCESP.

2.3.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), sendo a distribuição

liquidada financeiramente por meio da B3;

- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3; e
- (iii) custódia eletrônica na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 1.1.1(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 2.4.4 abaixo.

2.4.3. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por: **(i) “Investidores Qualificados”** aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“**Instrução CVM 539**”); e **(ii) “Investidores Profissionais”** aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

2.4.4. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.2 acima, caso as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos) em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), venham a ser negociadas no mercado secundário, a negociação deverá ocorrer nas mesmas condições da Oferta, podendo o valor de transferência ser atualizado em razão da variação do preço das Debêntures na curva, sendo certo que tais Debêntures somente poderão ser negociadas pelo adquirente, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, entre Investidores Qualificados, após decorridos 90 (noventa) dias contados da data de subscrição e integralização pelo Coordenadores, em razão do exercício da garantia firme pelo Coordenadores, observado o disposto no artigo 13, inciso II, e parágrafo único, da Instrução CVM 476.

2.5. Constituição da Cessão Fiduciária

2.5.1. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, observado que (i) o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização; e (ii) os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei de Registros Públicos, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências.

2.5.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, sendo que a via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.6. Caso a Emissora não realize os registros previstos nas Cláusulas 2.2 e 2.3 e 2.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 1.1.1(x) abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto **(i)** a importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; bem como a reparação, manutenção e instalação dos referidos bens e produtos; **(ii)** a locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis eletrônicos para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular; **(iii)** a locação de horário e veiculação de mensagens e dados de interesse público e particular em painéis eletrônicos; **(iv)** a prestação de serviços de programação de mensagens informatizadas; **(v)** a criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Emissora, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros; **(vi)** a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou sub-empreitada; **(vii)** assessoria a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, nas atividades relativas à gestão empresarial; **(viii)** a participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista; e **(ix)** atividades de compra, venda, locação, importação de lâmpadas e outros equipamentos elétricos.

CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados, para **(i)** liquidação de eventual obrigação assumida pela Emissora para fins do pagamento do preço de aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Elemídia Consultoria e Serviços de Marketing S.A. (“Elemídia”) (incorporada e sucedida pela Emissora), incluindo gastos com contingências; **(ii)** pré-pagamento ou resgate antecipado, conforme aplicável, das debêntures da 2ª emissão da Emissora; **(iii)** aporte de capital na Elemídia para resgate antecipado da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Elemídia; e **(iv)** o saldo remanescente dos recursos utilizados nos subitens (i), (ii) e (iii) acima, caso haja, para reforço de caixa da Emissora.

CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3. Quantidade de Debêntures

5.3.1. Serão emitidas 660.000 (seiscentas e sessenta mil) Debêntures.

5.4. Número de Séries

5.4.1. A Emissão será realizada em série única.

5.5. Agente de Liquidação e Escriturador

5.5.1. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.5.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 20 de março de 2020 (“**Data de Emissão**”).

5.7. Conversibilidade

5.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.8. Espécie

5.8.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.9. Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.10. Prazo e Data de Vencimento

5.10.1. As Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2026 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5.11. Valor Nominal Unitário

5.11.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.12. Prazo de Subscrição e Integralização

5.12.1. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.13. Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização

5.13.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, após a Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures, neste caso, será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

5.13.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

5.14. Repactuação Programada

5.14.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.15. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

5.15.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

5.15.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.15.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI_k, desde a Primeira Data de Integralização, inclusive, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

spread = 2,7000; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data

do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.15.4. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização (inclusive), ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.15.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.15.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11 abaixo, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada oficialmente será utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

5.15.7. Caso, na Assembleia Geral de que trata a Cláusula 5.15.6 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no

mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), ou caso, ainda, a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados **(i)** da data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio (ressalvado o disposto na Cláusula 5.24 abaixo, se for o caso). As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures

5.16.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 20 dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de setembro de 2020 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

Datas de Pagamento da Remuneração
20 de setembro de 2020
20 de março de 2021
20 de setembro de 2021
20 de março de 2022
20 de setembro de 2022
20 de março de 2023
20 de setembro de 2023
20 de março de 2024
20 de setembro de 2024
20 de março de 2025
20 de setembro de 2025
Data de Vencimento

5.16.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.17. Pagamento do Valor Nominal Unitário

5.17.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de setembro de 2021 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo:

Data	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário
20 de setembro de 2021	10,0000%
20 de março de 2022	11,1111%
20 de setembro de 2022	12,5000%
20 de março de 2023	14,2857%
20 de setembro de 2023	16,6667%
20 de março de 2024	20,0000%
20 de setembro de 2024	25,0000%
20 de março de 2025	33,3333%
20 de setembro de 2025	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

5.18. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo:

- (i) A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, que incluem, mas não se limitam (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido); e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do

Resgate Antecipado Facultativo Total (“**Comunicação de Resgate**”);

- (ii) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”):

Meses	Prêmio <i>Flat</i>
A partir de 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de setembro de 2020 (exclusive)	0,80%
A partir de 20 de setembro de 2020 (inclusive) até 20 de março de 2021 (exclusive)	0,75%
A partir de 20 de março de 2021 (inclusive) até 20 de setembro de 2021 (exclusive)	0,70%
A partir de 20 de setembro de 2021 (inclusive) até 20 de março de 2022 (exclusive)	0,65%
A partir de 20 de março de 2022 (inclusive) até 20 de setembro de 2022 (exclusive)	0,60%
A partir de 20 de setembro de 2022 (inclusive) até 20 de março de 2023 (exclusive)	0,55%
A partir de 20 de março de 2023 (inclusive) até 20 de setembro de 2023 (exclusive)	0,50%
A partir de 20 de setembro de 2023 (inclusive) até 20 de março de 2024 (exclusive)	0,45%
A partir de 20 de março de 2024 (inclusive) até 20 de setembro de 2024 (exclusive)	0,40%
A partir de 20 de setembro de 2024	0,35%

(inclusive) até 20 de março de 2025 (exclusive)	
A partir de 20 de março de 2025 (inclusive) até 20 de setembro de 2025 (exclusive)	0,30%
A partir de 20 de setembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

- (iii) O Resgate Antecipado Facultativo Total, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3, e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador; e
- (iv) Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.18.2. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.17 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.15 acima, o Prêmio incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.19. Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou, alternativamente, por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, bem como comunicar a B3, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (a) a forma e o prazo para manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá sem um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será destinada a totalidade das Debêntures podendo, no entanto, estar condicionada à aceitação da

totalidade de Debêntures ou de, no mínimo, um percentual das Debêntures a ser definido pela Emissora, comprometendo-se a Emissora a resgatar todas as Debêntures cujos Debenturistas manifestem concordância com a Oferta de Resgate Antecipado; e (d) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas (“**Editais de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, se aplicável e caso o resgate das Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”) e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e;
- (iv) caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.19.2. A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo resgate antecipado.

5.20. Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa**”).

5.20.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar (i) a data, que deverá ser um Dia Útil, e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições

estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(ii)** o valor do pagamento de juros e amortização devido aos Debenturistas, acrescido do valor do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido), que deverá ser *flat*; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.20.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá, obrigatoriamente, ser realizada em Dia Útil.

5.20.4. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 5.15.2 acima e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, equivalente a (“**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**”):

Meses	Prêmio <i>Flat</i>
A partir de 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de setembro de 2020 (exclusive)	0,80%
A partir de 20 de setembro de 2020 (inclusive) até 20 de março de 2021 (exclusive)	0,75%
A partir de 20 de março de 2021 (inclusive) até 20 de setembro de 2021 (exclusive)	0,70%
A partir de 20 de setembro de 2021 (inclusive) até 20 de março de 2022 (exclusive)	0,65%
A partir de 20 de março de 2022 (inclusive) até 20 de setembro de 2022 (exclusive)	0,60%
A partir de 20 de setembro de 2022 (inclusive) até 20 de março de 2023 (exclusive)	0,55%
A partir de 20 de março de 2023 (inclusive) até 20 de setembro de 2023 (exclusive)	0,50%
A partir de 20 de setembro de 2023 (inclusive) até 20 de março de 2024 (exclusive)	0,45%
A partir de 20 de março de 2024 (inclusive) até 20 de setembro de 2024 (exclusive)	0,40%

A partir de 20 de setembro de 2024 (inclusive) até 20 de março de 2025 (exclusive)	0,35%
A partir de 20 de março de 2025 (inclusive) até 20 de setembro de 2025 (exclusive)	0,30%
A partir de 20 de setembro de 2025 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,25%

5.20.5. Para evitar quaisquer dúvidas, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento da amortização das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.17 acima, e/ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 5.15 acima, o Prêmio incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures e/ou da Remuneração, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.21. Aquisição Facultativa

5.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.21.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.21.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.22. Local de Pagamento

5.22.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Emissora, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Emissora, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23. Prorrogação dos Prazos

5.23.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.23.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura

de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.24. Encargos Moratórios

5.24.1. Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

5.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 5.26 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.26. Publicidade

5.26.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizadas (i) na forma de aviso, publicado no DOESP e no jornal “Gazeta de S. Paulo”, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado; ou, alternativamente; (ii) por escrito, por meio de comunicação enviada diretamente ao Agente Fiduciário, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

5.26.2. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

5.27. Imunidade de Debenturistas

5.27.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção

tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.27.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.27.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

5.27.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.27.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.28. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.28.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.29. Direito de Preferência

5.29.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1. Garantia Real

6.1.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora (“**Obrigações Garantidas**”), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“**Cessão Fiduciária**” ou “**Garantia**”), de todos e quaisquer direitos sobre determinadas contas correntes vinculadas, de

movimentação restrita, de titularidade da Emissora, no Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou no Banco Bradesco S.A., conforme o caso, na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas (“**Contas Vinculadas**” e cada banco, indistintamente, “**Banco Administrador**”, respectivamente), nas quais, exceto conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), serão depositados apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no objeto social da Emissora, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas Controladoras (conforme abaixo definidas), Controladas (conforme abaixo definidas) ou Coligadas (conforme abaixo definidas) de forma direta ou indireta, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau, exceto em relação à Publibanca Brasil S.A., nos termos e condições a serem estabelecidos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, Elemídia, a TV Minuto S.A. (ambas incorporadas e sucedida universalmente pela Emissora) e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, conforme alterado de tempos em tempos (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”). Fica desde já consignada a possibilidade de, sem necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, encerramento das Contas Vinculadas abertas junto a um dos Bancos Administradores, desde que as Contas Vinculadas mantidas junto ao outro Banco Administrador permaneçam abertas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e desde que tal encerramento não afete, sob nenhuma hipótese, o valor, a existência, validade e eficácia da Cessão Fiduciária. Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder designada como “**Coordenador Líder**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Eletromídia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”).

7.1.1. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora (“**Plano de Distribuição**”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) Os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco)

Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

- (ii) Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures;
- (v) Serão atendidos os clientes Investidores Profissionais dos Coordenadores que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação dos Coordenadores com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (vi) O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vii) Os Coordenadores e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;
- (viii) Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures; e
- (ix) No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão assinar “**Declaração de Investidor Profissional**” atestando, dentre outros, estarem cientes de que **(a)** a Oferta não foi registrada na CVM; e **(b)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

- 8.1.1.** O Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão,

na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um **“Evento de Vencimento Antecipado Automático”**).

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora e de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora (**“Controlada”**), de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) se a Emissora e/ou suas respectivas Controladas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou quaisquer Controladas formular pedido de autofalência; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou quaisquer Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou quaisquer as Controladas sofrer liquidação, dissolução ou extinção; exceto em relação à liquidação de suas respectivas Controladas no âmbito de reestruturação societária conforme previsto no item (ix) alínea (a) desta Cláusula 8.1.1;
- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial;
- (iii) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer Controladora (conforme abaixo definida) e/ou Controlada da Emissora, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes à Emissão;
- (vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora com terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista na Cláusula 4 acima;
- (viii) alteração ou transferência do Controle da Emissora sem a anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer Controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora (**“Controladora”**) e/ou Controlada da Emissora, que implique em mudança de Controle da Emissora, exceto (a)

no caso de incorporação, pela Emissora, de qualquer Controladora ou Controlada da Emissora; (b) no caso de criação de subsidiárias, pela Emissora, que, caso tenham se originado a partir da cisão da Emissora, deverão se tornar fiadoras adicionais desta Emissão em até 30 (trinta) dias, contados da data da criação da subsidiária; ou (c) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, respeitando os termos vigentes do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (x) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada da Emissora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou representem efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem a anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xi) resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, caso a Emissora (a) esteja em mora com suas pecuniárias decorrentes desta Escritura de Emissão; ou (b) esteja em descumprimento com o Índice Financeiro;
- (xii) caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora na data de assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária forem comprovadamente prestadas de forma intencionalmente falsa.

8.1.2. A Emissora obriga-se a comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal

Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora; exceto (b.1) no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável) ou caso a Emissora comprove que, em decorrência de tal questionamento e enquanto este perdurar, a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização não será exigida; ou (b.2) se a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional ou autorização por autoridade competente, conforme aplicável, em qualquer uma das hipóteses acima autorizando a continuidade das respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ii) existência de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa que não tenham seus efeitos suspensos ou laudo arbitral definitivos, contra a Emissora, e que implique em desembolso financeiro por parte da Emissora, sem caber qualquer tipo de manifestação de forma contrária, em valor individual e/ou agregado igual ou superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais);
- (iii) constituição de garantias referentes a novas dívidas da Emissora, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, excetuando-se (A) alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, não superiores ao montante correspondente a 15% (quinze por cento) do total de ativos da Emissora, de forma consolidada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures, e (B) a constituição de garantias para novas dívidas cujo objeto seja a aquisição do próprio ativo sobre o qual foi constituída tal garantia;
- (iv) com relação à Cessão Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, em qualquer dos casos

deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor da Controladora, Controlada e/ou Coligada da Emissora;

- (v) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora, que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora imediatamente anterior, conforme aplicável;
- (vi) existência de decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora, por qualquer Controlada e/ou Controladora da Emissora que importem em trabalho infantil e trabalho escravo;
- (vii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora de qualquer obrigação assumida no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se previamente aprovado por debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação;
- (ix) redução do capital social da Emissora, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da legislação aplicável e (b) em caso de reorganização societária envolvendo a Emissora, nos termos previstos no item (ix) alínea (a) da Cláusula 8.1.1 acima;
- (x) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (xi) caso não sejam atendidas as obrigações de reforço e/ou os limites percentuais da Cessão Fiduciária;
- (xii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (v) da Cláusula 8.1.1 acima, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do questionamento;
- (xiii) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“**Ônus**”) sobre

ativo(s) da Emissora que constituam a Garantia, exceto pela Cessão Fiduciária;

- (xiv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra quaisquer de suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for menor, a Emissora e/ou qualquer Controladora e/ou Controlada da Emissora comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (xv) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, o Decreto-lei nº 2.848/40, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act (“**Leis Anticorrupção**”), pela Emissora, suas Controladas ou Coligadas, bem como pelos seus administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais) agindo em seu nome (“**Representantes**”);
- (xvi) descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa que não tenha seus efeitos suspensos ou laudo arbitral definitivo contra a Emissora;
- (xvii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte do patrimônio líquido total dos ativos em percentual superior, em valor individual ou agregado, equivalente a 15% (quinze por cento) dos ativos totais da Emissora de forma agregada;
- (xviii) celebração de contratos de mútuo, empréstimos, adiantamentos ou garantias pela Emissora, com seus acionistas diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas da Controladora, Controladas e/ou Coligadas da Emissora e/ou qualquer de seus administradores, com exceção de mútuos ou empréstimos tomados pela Emissora com suas Controladoras em valor, individual ou agregado, inferior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) desde que sejam subordinados a esta Emissão, em ambos os casos, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas em um período de 6 (seis) meses;;
- (xix) provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, incorretas, incompletas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária ou em quaisquer dos documentos da Emissão;
- (xx) ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, respeitados os devidos prazos de cura e os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxi) não comprovação da destinação de recursos prevista na Cláusula 4 acima, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização;

- (xxii) não observância pela Emissora do índice financeiro (“**Índice Financeiro**”) abaixo especificado, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, conforme auditadas por auditor independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, observado o disposto na tabela abaixo:

Índice Financeiro	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	<i>Menor ou igual a 3,00x, referentes aos exercícios fiscais a se encerrar a partir em 31 de dezembro de 2021 (inclusive)</i>

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) **Dívida Líquida**: significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros, (iii) parcelas não pagas de aquisições, desde que tais parcelas tenham vencimento inferior ou igual ao vencimento final das Debêntures, (iv) impostos parcelados e (v) mútuos ou qualquer outra forma de passivo com partes relacionadas, exceto mútuos com partes relacionadas com cronograma de amortização subordinado a esta Emissão, e (b) da subtração de caixa e equivalentes; e
- (b) **EBITDA**: o lucro operacional antes de despesas e receitas financeiras, excluindo receitas e despesas não recorrentes, resultado não operacional, participações minoritárias, tributos, amortização e depreciação ao longo dos últimos 12 (doze) meses, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras da Emissora. Em caso de aquisições ou novos contratos adquiridos ao longo dos últimos 12 (doze) meses que não estejam integralmente consolidados nas demonstrações financeiras anuais, o cálculo do EBITDA será proforma considerando os 12 (doze) meses integrais de operação de tal aquisição ou contrato.
- (c) Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário constatem, na data da divulgação das demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas pelos auditores e consolidadas, que a Emissora está em situação de descumprimento do Índice Financeiro, deverão notificar o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme aplicável, sobre tal descumprimento em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da referida apuração de descumprimento do Índice Financeiro (“**Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro**”). Após o envio ou recebimento, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, a

Emissora poderá, a seu exclusivo critério, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio ou recebimento, conforme aplicável, da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, realizar um aumento do capital social da Emissora, que será descontado da Dívida Líquida, em montante suficiente para assegurar o cumprimento do Índice Financeiro (“**Aumento de Capital**”). O desconto somente será realizado se o Aumento de Capital for comprovado pela Emissora dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis acima, por meio da apresentação do (i) ato societário que aprovou a realização do referido aumento, com devida apresentação do protocolo de entrada na Junta Comercial competente; (ii) boletim de subscrição assinado pela acionista da Emissora, demonstrando que todas as ações emitidas no Aumento de Capital foram devidamente subscritas e integralizadas; e (iii) livro de registro de ações da Emissora, atualizado para refletir o Aumento de Capital.

- (d) Caso a Emissora opte pela realização do Aumento de Capital, devesse, no mesmo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do envio da Notificação de Inadimplemento de Índice Financeiro, apresentar ao Agente Fiduciário, relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar a Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para validar o cumprimento do Índice Financeiro.

- 8.3.** A Emissora obriga-se a comunicar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a partir da ciência de quaisquer dos eventos descritos acima para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão.
- 8.4.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 8.5.** Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (observados os respectivos prazos de cura, se houver) previstos na Cláusula 8.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.6.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.5 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 8.6.1.** Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício

da faculdade prevista na Cláusula 8.6 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

- 8.7.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, de forma *pro rata temporis*, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8.7.1abaixo.
- 8.7.1.** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 8.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, será realizado **(i)** observando-se os procedimentos da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios; e/ou **(ii)** fora do ambiente da B3, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 8.8.** A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência do Agente Fiduciário, com cópia ao Agente de Liquidação, Escriturador e à Emissora, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.9.** Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8.10. Para os fins desta Escritura de Emissão

- (i) “**Controle**” significa o controle direto e indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações); e
- (ii) “**Coligadas**” são aquelas sociedades conforme definidas nos parágrafos 1º, 4º e 5º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

8.11. Renúncia ou Perdão Temporário (*Waiver*) Prévio

8.11.1. Não obstante o disposto nesta Cláusula Oitava, a Emissora poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476 e a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:
 - (a) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações e dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras publicadas e completas relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, conforme aplicável, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora**”), bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
 - (c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 8.1 e 8.2 em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou conhecimento de tais eventos;
 - (d) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do prazo previsto na alínea (a) acima, envio de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de

Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (e) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Instrução CVM 358, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (f) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
 - (g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, e/ou Controladoras; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (“**Efeito Adverso Relevante**”);
 - (h) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, Coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
 - (i) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 5.26 acima;
 - (j) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (k) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (ii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão;
 - (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições

estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;

- (iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (v) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, mas não o faça;
- (vi) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) cumprir e fazer com que suas Controladas cumpram, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debêntures;
- (ix) manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (x) manter, assim como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xii) manter, e fazer com que suas Controladas, mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as

obrigações aqui e ali previstas;

- (xiv) manter o Contrato de Cessão Fiduciária válido e eficaz;
- (xv) não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xvi) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xvii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xviii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, bem como à constituição da Cessão Fiduciária, tais como esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente de Liquidação, do Escriturador e do(s) Banco(s) Administrador(es);
- (xix) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxi) apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora, com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (xxii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxiii) comunicar em até 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxiv) observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio

Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, trabalhista e previdenciária em vigor, no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("**Legislação Socioambiental**"), e adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que (i) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adote ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora cumpra a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (v) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxv) observar toda a legislação aplicável à Emissora e à Emissão, incluindo, sem limitação, as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), com exceção do seu inciso III;
- (xxvi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da comunicação de encerramento da Oferta ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxvii) na qualidade de ofertante, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxviii) cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, envidando esforços para o cumprimento por suas Controladas, Coligadas e Controladoras, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar

quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;

- (xxix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xxx) abster-se, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do Comunicado de Encerramento à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxxiii) não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxxiv) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e

relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata a Cláusula 10.5.1(xvi) abaixo e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (i) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima (i) em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

9.1.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 tenham plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação

10.1.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

10.2. Declarações

10.2.1. O Agente Fiduciário declara que, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e do

Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (vi) não ter qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 5º da Instrução CVM 583 para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) conhece e aceita integralmente a presente Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todas as suas respectivas Cláusulas e condições;
- (ix) não tem nenhuma ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (x) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583;
- (xiii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xiv) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xv) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xvi) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso sobre os seus negócios ou suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (xvii) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série descritas no inciso (xviii) abaixo; e
- (xviii) na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do artigo 6º da Instrução CVM 583, que presta serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme descritas no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4 abaixo.

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário na presente Emissão, serão devidas parcelas anuais de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado no dia seguinte à liquidação das Debêntures, e as demais parcelas anuais no dia 30 (trinta) do mesmo mês da primeira emissão da fatura nos anos subsequentes. Tais parcelas serão devidas até a liquidação integral ou o resgate da totalidade das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

10.3.2. A título de verificação diária das Contas Vinculadas em caso de descumprimentos do Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários adicionais, equivalentes a parcelas mensais no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo o pagamento devido após 30 (trinta) dias corridos da notificação de descumprimento do Valor Mínimo.

10.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: **(i)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar (nesse caso limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **(ii)** execução das garantias, caso sejam concedidas; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a **(i)** constituição de novas garantias; **(ii)** alteração dos prazos de pagamento das Debêntures; e **(iii)** alteração das condições relacionadas ao

vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

- 10.3.4.** No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos relacionados à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.
- 10.3.5.** Os honorários e demais remunerações devidos ao Agente Fiduciário serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- 10.3.6.** A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento. Na data da presente o gross-up equivale a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).
- 10.3.7.** A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, apenas após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento nos termos desta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
- 10.3.8.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 10.3.9.** No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos

Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

10.4. Substituição

- 10.4.1.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de Agente Fiduciário desta Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário desta Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.4.2.** Na hipótese de a convocação referida na Cláusula 10.4.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
- 10.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes ao previsto nesta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 10.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após a Data de Emissão, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 10.4.5.** A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.
- 10.4.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário desta Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2.1 acima.

10.4.8. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

10.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) representar os interesses dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, realizem seus créditos, observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) diligenciar junto à Emissora, para que esta Escritura de Emissão bem como seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas previstas em lei e nesta Escritura de Emissão;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual previsto no inciso (xvi) abaixo, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xi) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, cujo custo deverá ser arcado pela Emissora nos termos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos jornais previsto na Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade Coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 6º, §2º, e no item XI do Anexo 15 da Instrução CVM 583; e
 - (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
- (xvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório de que trata o item (xvi) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviar à Emissora, para divulgação na forma prevista em regulamentação específica;
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;
- (xix) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas caso venha a ser possível, no futuro, o resgate parcial, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;
- (xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxiv) acompanhar, em cada data de pagamento, através de confirmação junto à Emissora, o integral e pontual pagamento dos valores devidos,

conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(xxv) disponibilizar o preço unitário (assim entendido como o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração), calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.simplificpavarini.com.br).

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

10.6. Atribuições Específicas

10.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

10.7. Despesas

10.7.1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais que venham a ser suportadas pelos Debenturistas, bem como a

remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, deverão ser integralmente reembolsadas pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA ONZE - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1. Assembleia Geral:** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
- 11.1.1.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 11.1.2.** Ademais, o Agente Fiduciário se compromete a convocar a Assembleia Geral de Debenturistas no caso da ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos nesta Escritura de Emissão, bem como na hipótese prevista na Cláusula 5.15.6 acima.
- 11.2. Forma de Convocação:** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 8 (oito) dias, para primeira convocação e, de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, nos jornais indicados na Cláusula 5.26 acima, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto abaixo.
- 11.3. Regularidade da Assembleia Geral de Debenturistas:** Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecem todos os Debenturistas, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- 11.4. Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas:** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes, conforme o caso, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas.
- 11.5. Participação de Terceiros na Assembleia Geral de Debenturistas:** O Agente Fiduciário, a Emissora e/ou os Debenturistas poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 11.6. Direito de Voto:** Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.
- 11.7. Deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas:** Exceto se diversamente previsto nesta Escritura de Emissão, as deliberações de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas que representem no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, observados os quóruns de instalação estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Debenturistas. As deliberações relativas às alterações: (i) das datas de pagamento das

Debêntures; (ii) da Data de Vencimento; (iii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (iv) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (v) da espécie das Debêntures; (vi) da criação de eventos de repactuação; (vii) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.

- 11.8.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais.
- 11.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.10.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que sejam de propriedade das Controladoras da Emissora ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, e parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
- 11.11.** Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas e sobre a assembleia geral de debenturistas.
- 11.12.** O Debenturista, por meio da subscrição ou aquisição das Debêntures, desde já expressa sua concordância com as deliberações de Debenturistas tomadas de acordo com as disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DOZE - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

- 12.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão que:
- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;
 - (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária, constituir a Cessão Fiduciária e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão incluindo, mas sem se limitar, ao Contrato de Cessão Fiduciária, têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão;
 - (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações

aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas aqui e ali, (a) não infringiu qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte, (b) não acarretou em (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção do Contrato de Cessão Fiduciária; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringiu qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e/ou prestação da Garantia, exceto (a) o arquivamento e publicações dos Atos Societários na JUCESP; (b) a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESP; (c) o depósito das Debêntures na B3; e (d) o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD;
- (vii) esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”);
- (viii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ix) possui todas as autorizações e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora atua;
- (x) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xi) cumpre e faz com que quaisquer Representantes cumpram e, envidam melhores esforços para que suas Controladas e Coligadas cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xii) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descrita em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- (xiii) inexistente contra si, bem como contra suas Controladas e Controladores ou os respectivos Representantes, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora nem quaisquer e respectivos Representantes incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as e seus respectivos Representantes não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xiv) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) a Emissora e suas Controladas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora e suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora e suas Controladas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora e suas Controladas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiras, completas, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de

decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- (xvi) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora e de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xvii) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xix) inexistem, no seu melhor conhecimento, inclusive em relação às suas Controladas e Controladoras (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xx) conhece os termos e condições da Instrução CVM 476, inclusive aquelas dispostas no artigo 17;
- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxii) a Emissora não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como não realizará outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos próximos 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxiii) as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv) desde dezembro de 2018, não houve aumento substancial do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxv) não está, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Vencimento Antecipado; e
- (xxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que está, assim como suas Controladas, em dia com

pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé.

- 12.2.** A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.
- 12.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 12.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA TREZE - COMUNICAÇÕES

- 13.1.** Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

ELETROMIDIA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º Andar, parte, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Marina Pereira Melemendjian

Tel.: (11) 3065-7522

E-mail: marina.melemendjian@eletromidia.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

- (iii) Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas nº 3434, bloco 07, Sala 201

CEP 22640-102 Rio de Janeiro - RJ

At.: Rafael Casemiro

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

- 13.2.** As comunicações, avisos ou notificações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja

confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

- 13.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 13.4.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

CLÁUSULA CATORZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Renúncia

14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

14.2.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.3.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.4. Modificações

14.4.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 2.2.1 acima.

14.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro,

de digitação ou aritmético; (ii) alterações da Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) alterações da Escritura de Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.5. Lei Aplicável e Foro

14.5.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.5.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Natureza dos serviços:	Agente Fiduciário
Emissora:	ELETROMÍDIA S.A.
Valores mobiliários emitidos:	Debêntures
Número da emissão:	2ª
Número da série:	Única
Valor da emissão:	110.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos:	11.000
Forma:	Nominativa e Escritural
Espécie:	Garantia Real
Garantia envolvidas:	Cessão Fiduciária de recebíveis Cessão Fiduciária de contas
Data de emissão:	20/03/2019
Data de vencimento:	20/03/2025
Remuneração:	DI + 2,70% a.a
Inadimplementos no período:	NÃO HOUVE